

**Parecer:** nº 231123-01/CGMU.CI/Decreto/131/2013/GAB/2022.

**Processo:** nº 231123-01A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023 – SRP/PMU – QUE TEM COMO OBJETO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS -PA**, conforme condições e especificações estabelecidas nos Anexos do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.

**Origem:** Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo/Secretaria Municipal de Assistência Social|Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde|Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente|Fundo Municipal de Meio Ambiente, o, Secretaria Municipal de Educação|Fundo Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento/Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**Documento:** Comunicação Interna nº 293/2023/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação, Processo Pregão Presencial nº 026/2023 – SRP/PMU - Ofício nº 010/2023-SEMAF/SECULT/Solicitação de Processo Licitatório/Peças para veículos Fiat Strada/ Relação dos Itens Mitsubishi GL L200 Triton 4x4 Diesel/Justificativa /Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo, fls.01/05, Ofício nº 001/2023-SEMAGRI/ULI/Solicitação de Processo Licitatório/ Termo de Referência/Justificativa/Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, fls.06/33, Ofício nº 006/2023-SEMAF/PMU/Solicitação de Processo Licitatório/Justificativa/Requerimento/Termo de Referência/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 34/36, Ofício nº 008/2023-SEMAS/Solicitação de Processo Licitatório/Justificativa/Termo de Referência/Secretaria Municipal de Assistência Social| Fundo Municipal de Assistência Social à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls.37/72, Ofício nº 034/2023-SEMED/Solicitação de Processo Licitatório/Justificativa/Termo de Referência/Secretaria/Fundo Municipal de Educação, fls. 73/78, Ofício nº 035/2023-SEMED-FME/Solicitação de Processo Licitatório/Justificativa/Termo de Referência/Secretaria/Fundo Municipal de Educação, fls. 79/83, Ofício nº 049/2023-



SEMED-FME/Solicitação de Processo Licitatório/Justificativa/Termo de Referência/Secretaria/Fundo Municipal de Educação, fls. 84/92, Ofício nº 015/2023-SEMOBI/Solicitação de processo Licitatório/Justificativa/Termo de Referência/Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, fls. 93/108, Ofício nº 004/2023/SEPLAM/ULN/Solicitação de Processo Licitatório/Termo de Referência/Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, fls.109/110, Ofício nº 009/2023/Solicitação de Processo Licitatório/Termo de Referência/Justificativa/Gabinete da Prefeita, fls. 111/115, Ofício nº 028/2023 – SEMMA/PMU/Solicitação de processo Licitatório/Justificativa/Termo de Referência/Secretaria Municipal de Meio Ambiente| Fundo Municipal de Meio Ambiente, fls.116/122, Ofício nº 032/2023 – SEMMA/PMU/Solicitação de processo Licitatório/Justificativa/Termo de Referência/Secretaria Municipal de Meio Ambiente| Fundo Municipal de Meio Ambiente, fls.123/126,

Ofício nº 077/2023-GS/SMSU/Solicitação de Processo Licitatório/Justificativa/ /Termo de Referência/Secretaria Municipal de Saúde| Fundo Municipal de Saúde, fls. 127/166, Termo de Referência – CONSOLIDADO, fls. 167/242, PROCESSO ADM Nº 013-A/2023- SEMAF/PMU aos Departamentos de Contabilidade, Tesouraria e ao Departamento de Licitações e Contratos, fls. 244, Despacho ao Setor de Compras para pesquisa de Mercado, fls 245, Cópia do E-mail de pedido de Cotação/Cotação/Resposta da Empresa J H B SILVA – CNPJ: 05.879.650/0001-72, fls.246/296, Cópia do E-mail de pedido de Cotação/Cotação da Empresa JNB MOLAS E FREIOS LTDA, CNPJ: 10.763.815/0001-86, fls. 297/350, Cópia do E-mail de pedido de Cotação/Cotação da Empresa SALVADOR AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ: 07.874.399/0001-89, fls. 351/401, Cópia do E-mail de pedido de Cotação/Cotação da Empresa SOARES COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ: 15.195.632/0001-36, fls. 402/448, Cópia do E-Mail do pedido de Cotação/Cotação da Empresa POSTO DE MOLAS E SERVIÇOS TRATOR SERVICE LTDA, CNPJ: 40.109.857/0001-69, fls.449/495, Cópia do E-Mail do pedido de Cotação/Cotação da Empresa MANO PNEUS AUTOCENTER LTDA, CNPJ:08.291.835/0001-50, fls.496/542, Cópia do E-Mail do pedido de Cotação/Cotação da Empresa TRATORSERVICE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ:28.211.264/0001-03, fls.543/544, Cópia do E-Mail do pedido de Cotação/Cotação da Empresa MH & R COMERCIO E SERVIÇOS DE CAPOTARIA LTDA, CNPJ:23.604.506/0001-05, fls.545/546, Mapa de Preço médio, fls. 547/849, RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – menor valor, fls. 850/902, RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – valor médio, fls. 903/953, Despacho ao Setor de Compras à Secretaria Municipal de Administração e Finanças,



fls. 954/962,

Despacho ao Departamento de Contabilidade, fls. 963, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2023 – Lastro Orçamentário, fls. 964/966, Despacho ao Departamento de Tesouraria, fls. 967, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira – 2023 – Lastro Financeiro, para realização do Processo, fls. 968, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira dos Ordenadores de Fundos, fls. 969/973, Termo de Autorização Prefeita fls.974, cópia do Decreto nº 03/2022, fls. 975, Processo Administrativo nº 013-A/2023/SEMAF – Termo de Autuação, fls. 976, Cópia do Decreto Municipal nº 200 de 22 de novembro de 2022, fls. 977, cópia da Justificativa da realização da modalidade de Pregão Presencial, fls. 978/982, Recibo de retirada de Minuta de Edital pela Internet, fls. 983, Minuta do Edital, fls. 984/1023, Despacho do Setor de Licitações e Contratos para Assessoria Jurídica, fls. 1024, Parecer Jurídico, fls. 1025/1030, Recibo de retirada de Edital pela Internet, fls. 1031, Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº026/2023-SRP/PMU, fls. 1032/1583, Publicação no Diário Oficial da União em 18 de outubro de 2023, fls. 1584, Publicação no Diário Oficial dos Municípios do estado do Pará em 18 de outubro de 2023, fls. 1585, Publicação no Diário Oficial da União em 20 de outubro de 2023, fls. 1586, Publicação no Diário Oficial dos Municípios do estado do Pará em 20 de outubro de 2023, fls. 1587/1588, Aviso de Alteração de Data de Abertura de Licitação, fls. 1589

Fase Externa, fls. 1590, Pregão Presencial nº 026/2023-SRP/PMU, Juntada de Credenciamento, fls.1591, Documentos de Credenciamento da Empresa **MIRANDA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS EIRELI, CNPJ: 16.976164/0001-99**, fls. 1592/1621, Documentos de Credenciamento da Empresa **BARBOSA & FARIAS PEÇAS LTDA – CNPJ: 01.500.667/0001-16**, fls. **1622/1658**, Alto de Aviso de Alteração de Data de Abertura – Pregão Presencial nº 026/2023-SRP/PMU, fls. 1622/1659, Documento de Credenciamento da Empresa **H&R COMERCIO DE SERVIÇOS DE CAPOTARIA – ME, CNPJ:23.604.506/0001-05**, fls**1660/1694**, Documentos de Credenciamento da Empresa **SOARES COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – CNPJ:02.232.161/0001-36**, fls.1696/1712, Documento de Credenciamento da Empresa **POSTO DE MOLAS E SERVIÇOS TRATOR SERVICE LTDA, CNPJ: 40.109.857/0001-69**, fls.449/495, CNPJ:28.211.264/0001-03, fls.1713/1740,



Documento de Credenciamento da Empresa **SALVADOR AUTO PEÇAS LTDA**, CNPJ: 07.874.399/0001-89, fls. 1741/1756, Documento de Credenciamento da Empresa **MANO PNEUS AUTOCENTER LTDA**, CNPJ: **08.291.835/0001-50**, fls. 1757/1791, Documento de Credenciamento da Empresa **JNB MOLAS E FREIOS LTDA**, CNPJ: 10.763.815/0001-86, fls. 1792/1804,

Pregão Presencial nº 026/2023-SRP/PMU – Juntada de Proposta de Preço, fls. 1805,

Proposta de Preços da Empresa **MIRANDA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS EIRELI**, CNPJ: **16.976164/0001-99**, fls. **1806/1874**, Proposta de Preços da Empresa **BARBOSA & FARIAS PEÇAS LTDA** – CNPJ: **01.500.667/0001-16**, fls. **1875/1997**, Proposta de preços da Empresa **H&R COMERCIO DE SERVIÇOS DE CAPOTARIA – ME**, CNPJ:**23.604.506/0001-05**, fls. **1998/2156**, Proposta de preços da Empresa **SOARES COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA** – CNPJ:**02.232.161/0001-36**, fls. 2157/2280, Proposta de preços da Empresa **POSTO DE MOLAS E SERVIÇOS TRATOR SERVICE LTDA**, CNPJ: 40.109.857/0001-69, fls. 2281/2305, , Proposta de preços da Empresa

**SALVADOR AUTO PEÇAS LTDA**, CNPJ: 07.874.399/0001-89, fls. 2306/2403, Proposta de Preço da Empresa **MANO PNEUS AUTOCENTER LTDA**, CNPJ: **08.291.835/0001-50**, fls. **2404/2517**, Proposta de preços da Empresa **JNB MOLAS E FREIOS LTDA** - CNPJ: 10.763.815/0001-86, fls. 2518/2521,

Juntadas de Documentos de Habilitação, fls. 2522, Documentos de Habilitação **H&R COMERCIO DE SERVIÇOS DE CAPOTARIA – ME**, CNPJ:**23.604.506/0001-05**, fls. **2523/2591**, Documentos de Habilitação Empresa **POSTO DE MOLAS E SERVIÇOS TRATOR SERVICE LTDA**, CNPJ: 40.109.857/0001-69, fls. 2593/2666, Documentos de Habilitação Empresa **BARBOSA & FARIAS PEÇAS LTDA** – CNPJ: **01.500.667/0001-16**, fls. **2667/2771**, Documentos de Habilitação Empresa **MIRANDA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS EIRELI**, CNPJ: **16.976164/0001-99**, fls. **2772/2838**, Documentos de Habilitação Empresa **SOARES COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA** – CNPJ:**02.232.161/0001-36**, fls. 2839/2911, Documentos de Habilitação da Empresa **SALVADOR AUTO PEÇAS LTDA** CNPJ: **07.874.399/0001-89**, fls. **2912/2983**, Documentos de Habilitação da Empresa **MANO PNEUS AUTOCENTER LTDA**, CNPJ: **08.291.835/0001-50**, **PEÇAS LTDA** – CNPJ: **01.500.667/0001-50**, fls. **2984/3011**,





Ata de Realização do Pregão Presencial nº 026/2023-SRP/PMU no dia 30 de outubro de 2023, fls. 3012/3027, RESUMO DE PROPOSTAS VENCEDORAS- menor valor, fls. 3028, Juntada de Proposta Consolidada, fls. 3029, Proposta Consolidada da Empresa **MIRANDA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS EIRELI, CNPJ: 16.976164/0001-99, fls. 3030/3055**, Proposta Consolidada da Empresa **SALVADOR AUTO PEÇAS LTDA CNPJ: 07.874.399/0001-89, fls. 3056/3068**, Proposta Consolidada da Empresa **POSTO DE MOLAS E SERVIÇOS TRATOR SERVICE LTDA, CNPJ: 40.109.857/0001-69, fls. 3069/3086**, Proposta Consolidada da Empresa **SOARES COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – CNPJ:02.232.161/0001-36, fls. 3087/3099**, Proposta Consolidada da Empresa **MANO PNEUS AUTOCENTER LTDA , CNPJ: 08.291.835/0001-50, fls. 3100/3125**, Proposta Consolidada da Empresa **H&R COMERCIO DE SERVIÇOS DE CAPOTARIA – ME, CNPJ:23.604.506/0001-05, fls. 3126/3153**, Proposta Consolidada da Empresa **BARBOSA & FARIAS PEÇAS LTDA – CNPJ: 01.500.667/0001-16, fls. 3154/3162** Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL á Controladoria Geral do Município, fls. 3163.

**AUTORIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação.

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

### PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários ordenadores de despesas e ao Gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, na análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, so será alegada,



quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação desta Controladoria, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.

## **1 - FUNDAMENTAÇÃO**

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei n.º 10.520/02, e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:

*“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

*“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”*

### **PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:**

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de

condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;

- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;

- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;

- Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;

- Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo

- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;

- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;

- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública;

- ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricão manejada;

- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar constringências em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;

- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

## 2 – ANÁLISE

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 293/2023, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 026/2023 - SRP/PMU.

Relatório:



Observou-se tratar-se de Pregão Presencial 026/2023-SRP/PMU que tem como objeto **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS -PA.**

Cabe esclarecer que os pedidos encaminhados pelo Secretário Municipal requerem o fornecimento dos Item de Despesa com quantidade prevista.

Juntada da minuta do edital fls. Houve encaminhamento do Processo, Parecer Jurídico, afirmando tratar-se Pregão Presencial do tipo menor preço por item, afirma que o edital seguiu os requisitos legais e opina quanto ao prosseguimento do certame, porém, não há análise jurídica quanto a fase externa do processo licitatório e recomenda o encaminhamento à Controladoria Geral do Município e posterior envio para homologação pela autoridade competente, o que foi prontamente seguido.

Conforme Ata de Realização Final deste Pregão Presencial realizado em 30 de outubro de 2023, onde foram estabelecidas as Seguintes Empresas Vencedoras e suas Respectivas propostas Consolidadas e Valores: **MIRANDA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS EIRELI, CNPJ: 16.976164/0001-99, valor R\$ 898.980,00 (Oitocentos e Noventa e Oito mil, Novecentos e Oitenta reais, SALVADOR AUTO PEÇAS LTDA CNPJ: 07.874.399/0001-89, valor R\$ 467.429,00 (Quatrocentos e Sessenta e Sete mil, Quatrocentos e Vinte e Nove Reais, POSTO DE MOLAS E SERVIÇOS TRATOR SERVICE LTDA, CNPJ: 40.109.857/0001-69, valor R\$ 727.000,00 (Setecentos e Vinte e Sete mil), SOARES COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – CNPJ:02.232.161/0001-36, Valor R\$ 659.000,00 (Seiscentos e Cinquenta e Nove mil, MANO PNEUS AUTOCENTER LTDA , CNPJ: 08.291.835/0001-50, Valor R\$ 972.000,00 (Novecentos e Setenta e Dois mil), H&R COMERCIO DE SERVIÇOS DE CAPOTARIA – ME, CNPJ:23.604.506/0001-05, Valor R\$ 732.000,00 ( Setecentos e Trinta e Dois mil), BARBOSA & FARIAS PEÇAS LTDA – CNPJ: 01.500.667/0001-16, Valor R\$ 435.000,00 ( Quatrocentos e Trinta e Cinco mil).**

Após a conclusão do Pregão, foram juntadas o Resultado de Julgamento da Licitação- Termo de Adjucação do Pregão Presencial nº 026/2023-SRP/PMU e





Proposta Consolidada da Empresas vencedoras, Processo encaminhado á Controladoria para análise da regularidade.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme lei 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

### **3-Conclusão**

Diante do exposto, esta Controladoria *opina* no sentido de *que poderá ser dado prosseguimento no feito*, sempre observando antes do pedido dos materiais as necessidades apontadas, o planejamento e o projeto escrito de cada setor, de forma que não haja desperdícios de materiais e em caso de sobras, que por ventura tenha requerido e não utilizados que possam ser devolvidos e deduzidos das notas, se já houver emitido as Notas Fiscais, compensados os valores.

Que seja obedecida sempre a quantidade requerida e observado na confecção do contrato, o qual consta sua minuta no anexo III do edital, a vinculação ao termo de referência consolidado e aprovado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, bem como o período de validade para o exercício do ano corrente.

Assim, recomenda-se a lavratura do Termo do Contrato, obedecendo as recomendações deste parecer, assim como o chamamento das empresas vencedoras para as devidas assinaturas.

Cumpram as publicações recomendadas visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Recomenda-se a celeridade dos procedimentos ao processo para a efetuação da compra, para garantir o valor ganho no Pregão.

Recomendamos a designação de um fiscal de contrato para cada Secretaria e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e ou trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, esta Controladoria opina pela homologação, após o cumprimento dos atos necessários ao Processo licitatório tornando-o legal e legítimo.

Foram estes os documentos apresentados a este Controle nesta data.  
Esta é a manifestação que nos cabe.

Ulianópolis/PA, 23 de novembro de 2023.

**Controlador Geral do Município - CGM**  
*Decreto Municipal nº 461/2021/PMU*

